

Aplicação de Advertência, pelo atraso injustificado na 1ª e 2ª medições de serviços, com base na cláusula décima quinta, alínea a, do Contrato n.º 147/2020;

Aplicação de multa moratória no valor de R\$54.484,75 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos), pelo atraso injustificado na 1ª e 2ª medições de serviços, nos termos da cláusula décima quinta, alínea b, item b.2, do Contrato n.º 147/2020.

Por fim, saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP deverá tomar todas as providências para o efetivo cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente deste Tribunal

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI n.º: 0104024-13.2021.8.13.0000

Processo SISUP n.º: 471/2021

Número da Contratação Direta: 028/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Pagamento de honorários referente aos trabalhos desempenhados, como membro suplente, da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2021.

Favorecida: Letícia Maria Púlis Ateniense.

Valor estimado: R\$46.197,24 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da advogada **Letícia Maria Púlis Ateniense**, para compor, como membro suplente, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

19 de julho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC/CEPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL n.º 01/2021 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL N.º 01/2021
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES